LEI nº 4.974, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2° – Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar, no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.13.392.0025.2028 – Manutenção da Escola Municipal de Artes
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes
3.3.50.00.0000 – Transf. a Instituição Privada s/ Fins Lucrativos

3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 000	R$	54.500,00
3.3.50.41.0000 – Contribuições – Fonte 505	R$	15.500,00
S o m a.....	R$	70.000,00
T O T A L	**R$**	**70.000,00**
		==========

Art. 3° – Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1°, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial das seguintes dotações.

02.000 – PODER EXECUTIVO
02.009 – Secretaria Municipal de Cultura
02.009.13.391.0025.2032 – Manutenção e Melhoria no Museu Pe. José Gaertner
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 000.....	R$	37.500,00
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	11.000,00

02.009.13.392.0025.2028 – Manutenção da Escola Municipal de Artes
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.0000 – Investimentos
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas

4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 000	R$	6.000,00

(Segue/Fls.02)

02.009.04.122.0025.2027 – Manutenção do Gabinete da Secretaria de Cultura		
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00.0000 – Investimentos		
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
4.4.90.52.0000 – Equip. e Material Permanente – Fonte 505	R$	4.000,00
02.010 – Fundo Municipal de Cultura		
02.010.13.392.0026.2035 – Manutenção do Conselho Municipal de Políticas Culturais		
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES		
3.3.00.00.0000 – Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00.0000 – Aplicações Diretas		
3.3.90.14.0000 – Diárias – Pessoal Civil – Fonte 505	R$	2.000,00
3.3.90.30.0000 – Material de Consumo – Fonte 505.....	R$	4.000,00
3.3.90.36.0000 – Outros Serviços Terceiros – PF – Fonte 505	R$	800,00
3.3.90.39.0000 – Outros Serviços Terceiros – PJ – Fonte 505	R$	4.500,00
3.3.90.47.0000 – Obrig. Tributárias e Contributivas – Fonte 505.....	R$	200,00
S o m a.....	R$	70.000,00
T O T A L	**R$**	**70.000,00**
		==========

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

ELEMAR HENSEL
Secretário Municipal de Administração

CARMELINDO DARONCH
Secretário Municipal de Fazenda

REINAR KLAGGES SEYBOTH
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

MÁRCIA ANDREIA VEIT
Secretária Municipal de Cultura